



14-11-51

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

***PROCESSO DISPENSA***  
***Nº 036/2021***

***OBJETO: Aquisição de medicamento.***

***1ª via***

***Lançamento: 01/04/2021***

***Abertura: 01/04/2021 - 11:50 horas***

**SITE TCE**

**SITE PMSAS**

**PUBLICAÇÕES  AMP -  TRIBUNA - ( ) GAZETA - ( ) DIOE - ( ) DOU**



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

**SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** Secretaria de Saúde.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de medicamento.

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA de medicamento para paciente UBIRATAN ASSUNÇÃO DA SILVA BANDEIRA, conforme solicitação do Mandado de Notificação nº 0003094-94.2019.8.16.0154.

#### ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Qtd.	Unid.	DESCRIPTIVO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Unid.	Galvus Met 50/1000 MG c/56 comprimidos.	NOVARTIS	175,00	2.100,00
02	24	Unid.	Glimepirida 4 MG c/ 30 comprimidos.	CIMED	14,80	355,20

**PRAZO DE ENTREGA:** 02 Dias.

**LOCAL DE ENTREGA:** De acordo com a solicitação de Compras.

Para uso da Secretaria de Saúde este presente visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens acima mencionados.

Vale salientar que é de minha total **RESPONSABILIDADE** as informações fornecidas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 31/03/2021.

GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI  
Secretaria de Saúde

Favor preencher aqui: Logo, dados da Empresa, Razão Social, CNPJ e demais informações da empresa Carimbar e assinar.

**COTAÇÃO DE PREÇOS -  
DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPANTE**

RAZÃO SOCIAL OU NOME: Eduardo Dalla Maria		
ENDEREÇO: Av Brasil, 1021		BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Santo Antonio do Sudoeste		CEP: 85.710-000 ESTADO: Paraná
TELEF (46) 3563-2543	E-MAIL: links_mdb@hotmail.com	CONTATO: Eduardo
CNPJ: 08.204.351/0001-26	INSCR. ESTADUAL: 9037931559	DATA COTAÇÃO: 29/03/2021
<b>REMESSA DE NUMERÁRIO PARA:</b>		
<b>Banco: Banco do Brasil</b>	<b>Agência nº: 0805-2</b>	<b>C/C nº: 17.935-3</b>
<p><b>Solicitamos proposta para fornecimento dos materiais e/ou serviços, devendo estar incluso nos preços: impostos, fretes, embalagens, seguros e demais despesas incidentes. É imprescindível a indicação da marca e modelo do produto. Licitação regida pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições pertinentes, bem como Código de Defesa do Consumidor.</b></p>		

LOTE 01					
Item	Qtd.	Unid.	DESCRIPTIVO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Unid.	Galvus Met 50/1000 MG c/56 comprimidos. <i>NOVARTIS</i>	175,00	2.100,00
02	24	Unid.	Glimepirida 4 MG c/ 30 comprimidos. <i>CIMED</i>	14,80	355,20

**Nota:**

- 1) Cotação Valida até o limite disponível de licitação e deve ser garantida Por 60 dias;
- 2) O pagamento será efetuado, possivelmente, de 10 há 30 dias úteis, após entrega da Nota Fiscal na tesouraria
- 3) A conta corrente deverá estar no nome da razão social;
- 4) O orçamento é pelo total.

08.204.351/0001-26

Atenciosamente,

**EDUARDO DALLA MARIA**

Av Brasil, 1021 - Centro  
85710-000 Santo Antonio - Sudoeste

Eduardo Dalla Maria - ME

DESCRIÇÃO DE PREÇOS -

DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPANTE

RAZÃO SOCIAL OU NOME: Genaine dos Santos Sarto  
 ENDEREÇO: Avenida Bionie  
 MUNICÍPIO: St Ant do Sudoeste BAIRRO: Centro  
 CEP: 12.949.157 E-MAIL: Genaine@bol.com.br ESTADO: Pavona  
 INSCR. ESTADUAL: 9054520006 DATA COTAÇÃO: 30/03/2021

REMESSA DE NUMERÁRIO PARA:

Agência nº: \_\_\_\_\_ C/C nº: \_\_\_\_\_  
 Solicitamos proposta para fornecimento dos materiais e/ou serviços, devendo estar incluso nos preços: impostos, fretes, embalagens, seguros e demais despesas incidentes. É imprescindível a indicação da marca e modelo do produto. Licitação regida pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições pertinentes, bem como Código de Defesa do Consumidor.

LOTE 01

tem	Qtd.	Unid.	DESCRIPTIVO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Unid.	Galvus Met 50/1000 MG c/56 comprimidos.	195,00	2.340,00
02	24	Unid.	Glimepirida 4 MG c/ 30 comprimidos.	14,90	357,60

2.697,60

Nota:

- Cotação Valida até o limite disponível de licitação e deve ser garantida Por 60 dias;
- O pagamento será efetuado, possivelmente, de 10 há 30 dias úteis, após entrega da Nota Fiscal à tesouraria
- A conta corrente deverá estar no nome da razão social;
- O orçamento é pelo total.

Atenciosamente,

Genaine dos Santos Sarto  
 e Cia. Ltda  
 CNPJ 12.949.157/0001-47

Genaine dos Santos Sarto  
 e Cia. Ltda  
 CNPJ 12.949.157/0001-47

Genaine dos Santos Sarto

**COTAÇÃO DE PREÇOS -  
DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPANTE**

RAZÃO SOCIAL OU NOME: Farmácia Farmacentro EIRELI-ME		
ENDEREÇO: Avenida Brasil	BAIRRO: Centro	
MUNICÍPIO: Santo Antonio do Sudoeste	CEP: 85710-000	ESTADO: Paraná
TELEF: (46) 3563-3392	E-MAIL: farmacentro.sas@hotmail.com	CONTATO: (46)991195510
CNPJ: 08866706/000142	INSCR. ESTADUAL: 9040614769	DATA COTAÇÃO: 30/03/2021

**REMESSA DE  
NUMERÁRIO PARA:**

Banco: Sicredi	Agência nº: 0738	C/C nº: 30290-2
----------------	------------------	-----------------

Solicitamos proposta para fornecimento dos materiais e/ou serviços, devendo estar incluso nos preços: impostos, fretes, embalagens, seguros e demais despesas incidentes. É imprescindível a indicação da marca e modelo do produto. Licitação regida pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições pertinentes, bem como Código de Defesa do Consumidor.

**LOTE 01**

Item	Qtd.	Unid.	DESCRIPTIVO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Unid.	Galvus Met 50/1000 MG c/56 comprimidos.	194,98	2.339,76
02	24	Unid.	Glimepirida 4 MG c/ 30 comprimidos.	48,44	1.162,56

3.502,32

**Nota:**

- 1) Cotação Valida até o limite disponível de licitação e deve ser garantida Por 60 dias;
- 2) O pagamento será efetuado, possivelmente, de 10 há 30 dias úteis, após entrega da Nota Fiscal na tesouraria
- 3) A conta corrente deverá estar no nome da razão social;
- 4) O orçamento é pelo total.

Atenciosamente,

**FARMÁCIA FARMACENTRO EIRELI - ME**

Av. Brasil 841 - Centro  
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste - PR

*Salina Ortega*



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Solicitação 224/2021**

Equipiano

Página:1

<b>Solicitação</b>			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de Itens</i>
<b>224</b>	<b>Aquisição de Material</b>	01/04/2021	2
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
550294-2	GRASELA CRISTINA GIACOBBO NODARI	306/2021	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
81	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	EM ATÉ 30 DIAS CONFO	
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
08	SECRETARIA DE SAUDE	EM ATÉ 30 DIAS CONFO	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
De acordo com a solicitação de Compras.		2 Dias	

**Descrição:**

Aquisição de medicamento.

**Justificativa:**

Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA de medicamento para paciente UBIRATAN ASSUNÇÃO DA SILVA BANDEIRA, conforme solicitação do Mandado de Notificação nº 0003094-94.2019.8.16.0154.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
<b>001 Lote 001</b>					
Código	Nome				
016391	GALVUS MET 50/1000MG C/56 COMPRIMIDOS	UN	12,00	175,00	2.100,00
017577	Glimepirida 4 MG c/ 30 comprimidos.	UN	24,00	14,80	355,20
				<b>TOTAL</b>	<b>2.455,20</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.455,20</b>



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## PARECER CONTÁBIL

**ASSUNTO:** Aquisição de medicamento.

### 1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

### 2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Aquisição de medicamento., ao custo máximo de **R\$ 2.455,20 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2450	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 01/04/2021.

  
**ANA MARIA BANDEIRA**  
Contadora  
CRC 066191/PR



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Aquisição de medicamento.

### 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa, inscrita sob CNPJ **08.204.351/0001-26** para **Aquisição de medicamento**, ao custo máximo de **R\$ 2.455,20 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.566/93.

É o relatório.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como **dispensa**.

Na dispensa, artigo 24, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.

#### 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- I. **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;
- II. **Justificativa de preço:** ao Termo de Referência foram anexados 3 (três) orçamentos, onde a empresa **EDUARDO DALLA MARIA** cotou o valor de **R\$ 2.455,20**, a empresa **GENAINE DOS SANTOS SARTOR** cotou o valor de **R\$ 2.697,60** e a empresa **FÁRMACIA FARMACENTRO EIRELI-ME** cotou o valor de **R\$ 3.502,32**, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.
- III. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

### 3 CONCLUSÃO

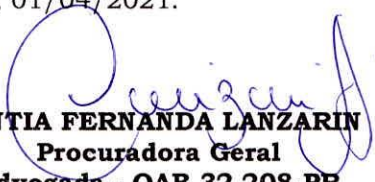
ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa para **Aquisição de medicamento**, ao custo máximo de **R\$ 2.455,20 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 01/04/2021.

  
**CINTIA FERNANDA LANZARIN**  
 Procuradora Geral  
 Advogada - OAB 32.208-PR



900009

# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL**, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, a necessidade da Aquisição de medicamento..

**Considerando**, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

**Considerando**, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Aquisição de medicamento., via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 2.455,20 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

### Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 01/04/2021.

  
**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
Prefeito Municipal



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.204.351/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/08/2006</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>EDUARDO DALLA MARIA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FARMACIA SANTO ANTONIO</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>	NÚMERO <b>1021</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
--------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP <b>85.710-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3563-2543</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/08/2006</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2021** às **14:29:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VÁLIDA EM TOPO O IDENTIFICACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.066.561-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/07/2008

NOME: **EDUARDO DALLA MARIA**

FILIAÇÃO: CÉZAR ALBERTO DALLA MARIA  
CARMEM ROVEDA DALLA MARIA


NATURALIDADE: FRANC BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/04/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA-SANT SUDESTE/PR, DA SEDE  
C.CAS-32549 LIVRO=17B FOLHA=39

CPF: 030.503.319/09

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEIN 7 118 DE 2008/03



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

RG: **5.066.561-5**

POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

CAMARÃO FILIAR  
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria do Desenvolvimento da Produção  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) EDUARDO DALLA MARIA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) CEZAR ALBERTO DALLA MARIA		(mãe) CARMEM ROVEDA DALLA MARIA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16-04-1980	IDENTIDADE número 5.066.561-5	Orgão emissor SESP	UF PR	CPF (número) 030.503.319-09
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA RUI BARBOSA				NÚMERO 727
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE			UF PR	



declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL EDUARDO DALLA MARIA	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. BRASIL	NÚMERO 1021
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PAIS PR BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	

VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (TRINTA MIL REAIS).
-------------------------------------	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5231-0/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
Atividades secundárias 5241-8/04	COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS PERFUMARIA, COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14-08-2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE (ou de filial de outra UF) NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
---	-----------------------------	---	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/interlocutor) <i>Eduardo Dalla Maria</i>
DATA DA ASSINATURA 01-08-2006
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Signature]</i>

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

*João Maria de Mattos*  
02/08/2006



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/08/2006  
SOB NÚMERO: 41106025358  
Protocolo: 06/264708-3

EDUARDO DALLA MARIA  
0837841

*[Signature]*  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.204.351/0001-26

**Razão Social:** EDUARDO DALLA MARIA ME

**Endereço:** AV BRASIL 1021 SALA 01 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE /  
PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2021 a 12/04/2021

**Certificação Número:** 2021031401343260599670

Informação obtida em 22/03/2021 14:31:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDUARDO DALLA MARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.204.351/0001-26

Certidão nº: 10172984/2021

Expedição: 22/03/2021, às 14:27:34

Validade: 17/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO DALLA MARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.204.351/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDUARDO DALLA MARIA**  
**CNPJ: 08.204.351/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:30:42 do dia 22/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2021.

Código de controle da certidão: **BFE9.0C00.C5FD.DCEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste


**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

**NEGATIVA  
Nº 3352 / 2021**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 21/04/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**  
Santo Antônio do Sudoeste, 22 de Março de 2021

**REQUERENTE:**
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
9ZTMHH2QE54C4XHXRE3**
**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO****RAZÃO SOCIAL: EDUARDO DALLA MARIA**

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
18155	08.204.351/0001-26	9037931559	18155

**ENDEREÇO**

AVENIDA BRASIL, 1021 - SALA01 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023804743-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.204.351/0001-26**  
Nome: **EDUARDO DALLA MARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/07/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa **Fácil**

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EDUARDO DALLA MARIA -ME			Protocolo: PRC2105825850
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41106025388	CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx	Arquivamento do Ato de Inscrição 02/08/2006	Início de Atividade 14/08/2006
Endereço Completo Avenida BRASIL, Nº 1021, SALA 01, CENTRO-Santo Antônio do Sudoeste/PR- CEP85710-000			
Objeto			
Capital R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 02/08/2006	Número 20062647091	Ato/eventos 302 / 302 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: EDUARDO DALLA MARIA		CPF: 030.503.319-09	
Identidade: 50665615		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: SOLTEIRO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/03/2021, às 09:28:47 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5GR5JHFL.



PRC2105825850

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PROJUDI  
AVENIDA BRASIL, 01 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - Fone: 46 3563-1131

Autos nº. 0002206-04.2014.8.16.0154

Processo: 0002206-04.2014.8.16.0154  
Classe Processual: Procedimento Ordinário  
Assunto Principal: Saúde  
Valor da Causa: R\$1.000,00  
Autor(s): • UBIRATAN ASSUNÇÃO DA SILVA BANDEIRA  
Réu(s): • Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

**Vistos para sentença.**

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por UBIRATAN ASSUNÇÃO DA SILVA BANDEIRA, em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, na qual, em síntese, defendeu-se que o autor é "Diabético", e que necessita do medicamento medicamentos não fornecidos pela Sistema Único de Saúde. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de determinar o fornecimento do medicamento, liminar esta a ser posteriormente confirmada, condenando-se a parte requerida ao fornecimento do medicamento necessário ao tratamento da parte autora.

O requerimento de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido em decisão acostada ao ato seq. 12.1.

A parte requerida veio aos autos à seq. 19, e apresentou contestação arguindo que é parte ilegítima, tratou sobre a legislação aplicável ao caso e da necessidade de submissão do pedido ao princípio da reserva do possível. Por fim, arguiu que dar guarida à pretensão da parte autora resultaria em quebra de isonomia em relação aos demais usuários do sistema único de saúde.

A parte autora impugnou os argumentos de defesa à seq. 24.1.

Intimadas para dizerem acerca do interesse na produção de provas, as partes se manifestaram às seq. 28 e 31.

O feito foi saneado à seq. 33, oportunidade em que a preliminar de ilegitimidade passiva restou afastada, fixou-se os pontos controvertidos e se determinou a produção de prova pericial.

O laudo pericial consta da seq. 64.

Intimadas para dizerem acerca da necessidade da produção de outras provas, ambas as partes pugnam pelo pronto julgamento (seq. 77 e 79).

Vieram-me, então, conclusos os autos.

Brevemente relatados.

DECIDO.



**II – FUNDAMENTAÇÃO.**

Da análise dos autos, verifico estarem presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. As partes são legítimas, encontram-se devidamente representadas por procuradores e apresentam interesse de agir.

**1. DO MÉRITO.**

A Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que: *"A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Por sua vez, a Lei 8080/90, que dispõe sobre o sistema único de saúde, determina que *"a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições ao seu pleno exercício."*

Depreende-se, portanto, que a saúde é garantia do cidadão e dever do Estado, devendo este proporcionar o necessário para o bem estar da população e zelar pela vida e pela saúde dos cidadãos.

E sendo dever do Estado assegurar o direito à saúde do cidadão, incumbe a ele fornecer gratuitamente o tratamento médico a pacientes necessitados, pois a proteção à inviolabilidade do direito à vida - bem fundamental para o qual deve o Poder Público direcionar suas ações - deve prevalecer em relação a qualquer outro interesse estatal, já que sem ela os demais interesses socialmente reconhecidos não possuem o menor significado ou proveito.

No presente caso, os documentos que instruem a inicial evidenciam que a parte autora necessitava da medicação indicada na inicial, conforme receita médica subscrita por profissional habilitado.

A contestação da parte requerida, consubstancia-se em verdadeiro reconhecimento da não disponibilização do medicamento à parte autora, restando, assim, demonstrada a recusa do requerido em fornecer o medicamento em tempo oportuno e, nos termos da fundamentação retro.

Ressalte-se, ainda que quando a demanda versa sobre a saúde e a proteção do maior de todos os bens jurídicos que é a vida dos cidadãos, o Estado deve priorizar suas ações visando sempre a concretização dos direitos fundamentais (no caso, a saúde e a vida), não se admitindo que eles sejam preteridos sob alegações de dificuldades de ordem econômica e/ou administrativa.

Portanto, o fornecimento de medicamentos essenciais à saúde da parte autora é previsto na Constituição da República como de competência de todos os entes federativos, sendo que meros empecilhos burocráticos não podem prevalecer quando em confronto com os direitos mais fundamentais de todos, a vida e a saúde.

Importante frisar que não se vislumbra nenhuma invasão de competência de outro poder, pois o Poder Judiciário, como fiscal do ordenamento jurídico, está atuando no exato limite de sua competência, ordenando que o Poder Executivo cumpra seu dever constitucional de gerir bem a saúde pública em prol dos cidadãos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSJM MCZC3 CWCHB LP78A



É evidente que não há que se cogitar interferência indevida do Judiciário em tal hipótese; pois: "(...) O Poder Judiciário não pode ficar inerte quando garantias fundamentais não estão sendo cumpridas. A determinação judicial para que o Estado forneça medicamentos às pessoas carentes não caracteriza ingerência nos negócios da Administração Pública e nem violação ao princípio da Separação dos Poderes, eis que o Judiciário está somente garantindo a efetivação de um direito fundamental que está sendo ignorado pelo Estado do Paraná." (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 0413946-4 - J. 24.11.2009).

Tal perspectiva, inclusive, está pacificada no Colendo STJ:

*"ADMINISTRATIVO CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS DIREITO À SAÚDE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIFESTA NECESSIDADE OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO OPOINIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL. 1. Não podem os direitos sociais ficar condicionados à boa vontade do Administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais. 2. Tratando-se de direito fundamental, incluso no conceito de mínimo existencial, inexistirá empecilho jurídico para que o Judiciário estabeleça a inclusão de determinada política pública nos planos orçamentários do ente político, mormente quando não houver comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal. 3. In casu, não há empecilho jurídico para que a ação, que visa a assegurar o fornecimento de medicamentos, seja dirigida contra o município, tendo em vista a consolidada jurisprudência desta Corte, no sentido de que "o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros." (STJ, REsp 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 3.10.2005)." Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1136549/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/06/2010, DJe 21/06/2010).*

O laudo pericial acostado à seq. 64, também aponta a necessidade do uso do medicamento requerido, atestando, inclusive, acerca da urgência de sua ministração. Resta indubitável, portanto, a imprescindibilidade do medicamento.

Por fim, o fornecimento de medicamento não inserto em relação infralegal, ao contrário do que alega a parte requerida, não se consubstancia em afronta a isonomia.

Transcrevo, com meus grifos, brilhante julgado do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná sobre o tema:

**APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PACIENTE ACOMETIDO DE ADENOCARCINOMA (CID 10 C18.9). PLEITO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BEVACIZUMABE (AVASTIN®). PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DIRETORA DA 17ª REGIONAL DE SAÚDE DO PARANÁ AFASTADAS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUSGM MCZC3 CWCHB LP78A



COMPROVAÇÃO DA NEGATIVA POR MEIO DO IMPETRADO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEIO ADEQUADO PARA O PLEITO. MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO PROTOCOLO CLÍNICO DE DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO POSTULADO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. DIREITO DO PACIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. CONDENAÇÃO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada (art. 127 da Constituição Federal). Tendo em vista que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, não há falar em ilegitimidade do Estado do Paraná nem da Diretora da 17ª Regional de Saúde para figurar no polo passivo da demanda, tendo em vista que referida autoridade é a responsável pela farmácia que dispensa as medicações, bem como foi ela quem recusou a medicação postulada. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. O mandado de segurança é o meio adequado para o pleito da medicação. Isto porque, ao contrário do alegado, restou devidamente comprovada a necessidade do uso de tal medicamento, pois o paciente fez prova pré-constituída de sua necessidade por meio de receituário médico, bem como a negativa do fornecimento do fármaco por parte do impetrado. **O fato da medicação postulada não constar no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas não deve implicar em restrição ao seu fornecimento, pois tais protocolos clínicos, sendo normas de inferior hierarquia, não podem prevalecer em relação ao direito constitucional à saúde e à vida.** A ausência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento do remédio, posto que uma vez que existe o dever do Estado, impõe-se a superação deste obstáculo através dos mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico. A concessão da segurança não implica em interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo/Legislativo, pois, como resulta evidenciado, a vida é direito subjetivo indisponível (indispensável), devendo prevalecer em qualquer situação. Não há que se falar em violação ao Princípio da Reserva do Possível, vez que não se deve discutir matéria orçamentária quando a própria Constituição Federal prevê o orçamento de seguridade social, com recursos originários das três fontes que integram o sistema unificado de saúde. O ente público tem a responsabilidade de fornecer o medicamento espontaneamente em via administrativa. Deve ser mantida a condenação quanto às custas processuais, em respeito ao Princípio da Causalidade. Além do que, tais custas destinam-se à remuneração da prestação da atividade jurisdicional. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1149201-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 04.02.2014)

Assim, por força do disposto no art. 196 da Constituição Federal, e, ainda, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), impõe-se a obrigação de fornecer os medicamentos solicitados.

Ademais, está evidenciado que a parte autora se encontra em estado de vulnerabilidade por omissão dos entes públicos em assegurar-lhe o direito à saúde.



### III – DISPOSITIVO.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, com fundamento no art. 487, I, do CPC/15, para o fim de CONDENAR o Estado do Paraná a fornecer à parte autora, as doses do medicamento "**Levemir, Galvus Met 50/1g, Grimeprida 4mg**", na quantidade e pelo período recomendado, conforme prescrição médica constante dos autos.

Condeno a parte requerida a arcar com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários do patrono da parte contrária, os quais, tendo em vista o valor inestimável da causa, arbitro, por equidade, com fulcro no artigo 85, parágrafo 8º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e à importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária e de juros de mora à taxa de 1% ao mês, a contar da citação. Para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde e à vida, e da verossimilhança das alegações (considerando que o feito foi julgado procedente), razão pela qual, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando à parte requerida que forneça o medicamento pleiteado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da intimação do réu, prazo este razoável para o cumprimento da ordem, com a efetiva aquisição do aparelho, sob pena de bloqueio judicial dos valores correspondentes para fins de compra direta pela parte requerente (art. 300 e 497, ambos do CPC), bem como de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Tratando-se de sentença declaratória e ilíquida, necessário submeter a presente decisão à apreciação do Juízo de segunda instância (reexame necessário), nos termos do art. 496, I, CPC, independentemente do valor da causa.

Portanto, remetam-se os presentes autos, havendo ou não apelação, ao Tribunal competente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

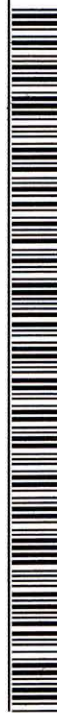
Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as normas do CN da e. CGJ/PR.

Intimações e diligências necessárias.

**Santo Antônio do Sudoeste, datado digitalmente.**

**Priscila Barreto Passos**

**Juíza de Direito**







600024

# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2021 PROCESSO Nº 307/2021

OBJETO: Aquisição de medicamento.

CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARIA

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/e xecução
EDUARDO DALLA MARIA	08.204.351/0001-26	EDUARDO DALLA MARIA	ADMINISTRADOR	030.503.319-09	60	2 Dia(s)

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea IV da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA de medicamento para paciente UBIRATAN ASSUNÇÃO DA SILVA BANDEIRA, conforme solicitação do Mandado de Notificação nº 0003094-94.2019.8.16.0154.

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2450	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício


A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 20611/2021 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: , inscrita no CNPJ sob nº 08.204.351/0001-26, estabelecida na AVENIDA BRASIL, 1021 SALA01 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Santo Antônio do Sudoeste/PR, considerando o que consta no Artigo 24, alínea IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 01/04/2021.

  
MAICON CAMARGO DE SOUZA  
Presidente Comissão de Licitações

  
ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI  
Secretária

  
NATALICIA FRANCISCONI PASTORIO  
Membro

Membro



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 36/2021

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20611/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 36/2021

OBJETO: Aquisição de medicamento.

CONTRATADO: EDUARDO DALLA MARIA

EDUARDO DALLA MARIA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	GALVUS MET 50/1000MG C/56 COMPRIMIDOS	NOVARTIS		UN	12,00	175,00	2.100,00
1	2	Glimepirida 4 MG c/ 30 comprimidos.	CIMED		UN	24,00	14,80	355,20
TOTAL								2.455,20

VALOR TOTAL R\$ 2.455,20 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)

DATA: 01/04/2021

MAICON CAMARGO DE SOUZA - Presidente da Comissão Licitações



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 36/2021

OBJETO: Aquisição de medicamento.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

EDUARDO DALLA MARIA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	GALVUS MET 50/1000MG C/56 COMPRIMIDOS	NOVARTIS		UN	12,00	175,00	2.100,00
1	2	Glimepirida 4 MG c/ 30 comprimidos.	CIMED		UN	24,00	14,80	355,20
TOTAL								2.455,20

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 01/04/2021.

  
RICARDO ANTONIO ORTINA  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
 DATA: 06/04/2021  
 JORNAL: TRIBUNA  
REGIONAL  
 EDIÇÃO: 1851  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
 DATA: 06/04/2021  
 JORNAL: AMP  
 EDIÇÃO: 2236  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO
LEILÃO Nº 001/2021

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 2061/1/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, assegura pela Prestação de Contas do Leiliteiro Oficial Senhor

OBJETO: Alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, consideradas inservíveis para a Administração, autorizado pela Lei Municipal 2.849/2021.

ARREMATANTES - valor por Lote.

Table with columns: Lote, Item, Bem, Arrematante, Valor Arrematação R\$. Contains 32 rows of lot details.

TOTAL
LOTES DESERTOS: 05
VALOR TOTAL R\$ 1.123.750,00 (Um Milhão, Cento e Vinte e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)
DATA: 01/04/2021
MARCOS CAMARGO DE SOUZA - Presidente da Comissão Licitações

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LEILÃO Nº 001/2021

OBJETO: Alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, consideradas inservíveis para a Administração, autorizado pela Lei Municipal 2.849/2021.

ARREMATANTES - valor por Lote.

Table with columns: Lote, Item, Bem, Arrematante, Valor Arrematação R\$. Contains 32 rows of lot details.

TOTAL
Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 01/04/2021.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 35/2021

OBJETO: Aquisição de pulverizante de identificação.
Resultado da licitação em caráter de urgência, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço. Contains 2 rows of item details.

TOTAL
Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 01/04/2021.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 37/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão, manutenção e instalação de sistema elétrico e lógico, genérico para a Unidade Central de Saúde; Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Acolhida Psicossocial (CAPS) de Nível 1, com 8.666,93, torna-se público o resultado da licitação em caráter de urgência, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço. Contains 3 rows of item details.

TOTAL
Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 05/04/2021.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 36/2021

OBJETO: Aquisição de medicamento.
Em cumprimento de disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em caráter de urgência, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço. Contains 2 rows of item details.

TOTAL
Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 01/04/2021.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

Advertisement for 'Tribuna Regional' with text 'QUER CORRER? VAI PRO PARQUE.' and 'BOM TRANSITO VOCE QUE FAZ'.

Advertisement for 'Tribuna Regional' with text 'PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO!'.

Santo Antonio do Sudoeste, em 01/04/2021.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**A0B6AE99

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 36/2021**

OBJETO: Aquisição de medicamento.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

EDUARDO DALLA MARIA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	GALVUS MET 50/1000MG C/56 COMPRIMIDOS	NOVARTIS		UN	12,00	175,00	2.100,00
1	2	Glimepirida 4 MG c/ 30 comprimidos.	CIMED		UN	24,00	14,80	355,20
<b>TOTAL</b>								2.455,20

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 01/04/2021.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**C388B6EE

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 37/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão, manutenção e instalação de sistema elétrico e lógico gerencial para a Unidade Central de Saúde; Centro de referência da Assistência Social (CRAS); Centro de atenção Psicossocial (CAPS), do Município.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

LAW LOJA DE VARIEDADES EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE REVISÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELÉTRICO E LÓGICO E GERENCIAL DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Sendo serviço de tubulação externa com eletrodutos, passagem de cabos de internet, telefonia, elétrica e instalação de tomadas, pontos de internet, telefone e elétrica.			SERV	1,00	5.155,50	5.155,50
1	2	SERVIÇO DE REVISÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELÉTRICO E LÓGICO GERENCIAL DA UNIDADE DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL. CRAS DO MUNICÍPIO. Sendo serviço de tubulação externa com eletrodutos, passagem de cabos de internet, telefonia, elétrica e instalação de tomadas, pontos de internet, telefone e elétrica.			SERV	1,00	8.071,55	8.071,55
1	3	SERVIÇO DE REVISÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELÉTRICO E LÓGICO GERENCIAL NO PRÉDIO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS DO MUNICÍPIO. Sendo serviço de tubulação externa com eletrodutos, passagem de cabos de internet, telefonia, elétrica e instalação de tomadas, pontos de internet, telefone e elétrica.			SERV	1,00	3.749,25	3.749,25
<b>TOTAL</b>								16.976,30

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 05/04/2021.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**6464F4E0

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
LEILÃO Nº 001/2021**

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	36
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	307
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de medicamento PACIENTE UBIRATAN ASSUNÇÃO DA SILVA BANDEIRA
Dotação Orçamentária*	0800110301100120400000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.455,20
Data Publicação Termo ratificação	01/04/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 87/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado EDUARDO DALLA MARIA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **EDUARDO DALLA MARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.204.351/0001-26, estabelecida na Avenida Brasil, 1021, Sala 01 - CEP: 85710000 - Bairro: Centro, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE DISPENSA Nº 036/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de medicamento, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	16391	GALVUS MET 50/1000MG C/56 COMPRIMIDOS	NOVARTIS	UN	12,00	175,00	2.100,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	17577	GLIMEPIRIDA 4 MG C/ 30 COMPRIMIDOS.	CIMED	UN	24,00	14,80	355,20
TOTAL								R\$ 2.455,20

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa Nº 036/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.455,20(Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado em até 30 dias conforme entrega dos medicamentos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa Nº 036/2021** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2450	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 2 Dias**, contados da data da solicitação de compra, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital n° 036/2021 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

## CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI, responsável pela pasta solicitante da aquisição das mercadorias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 01 de abril de 2021

RICARDO ANTONIO ORTINA  
Prefeito Municipal

EDUARDO DALLA MARIA  
CNPJ N°: 08.204.351/0001-26  
EDUARDO DALLA MARIA  
CPF N°: 030.503.319-09

Testemunhas:

Luana S. Fiorentin  
LUANA SEBEN FIORENTIN  
CPF N°: 101.254.849-09

VALDECIR PEREIRA LEITE  
CPF N°: 717.616.759-15



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021  
Processo dispensa nº 036/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARIA

CNPJ Nº 08.204.351/0001-26

Representante: EDUARDO DALLA MARIA

CPF nº 030.503.319-09

OBJETO: Aquisição de medicamento.

VALOR TOTAL: R\$ 2.455,20 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)

VIGÊNCIA: 31/03/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 01/04/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 06/04/2021

JORNAL: Am P

EDIÇÃO: 2236

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 06/04/2021

JORNAL: TRIBUNA

REGIONAL

EDIÇÃO: 1851

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 05/04/2021.

**ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**B2D7ACDA

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 76/2017**

EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 76/2017

Pregão nº 35/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos no assessoramento e elaboração de projetos pra a viabilização e captação de recursos federais a fundo perdido, ou por meio de financiamentos, incluindo a gestão de convênios da Administração Municipal com os diversos Ministérios, Secretarias e órgãos do Governo Federal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA;  
VIGÊNCIA: 06/05/2022  
VALOR RENOVADO: R\$ 42.000,00  
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2021

Pela Contratante:

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

E Pela Contratada

**MARIJANI BLASIUS RIBEIRO**

Representante Legal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**4B183224

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021  
Processo dispensa nº 036/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARIA  
CNPJ Nº 08.204.351/0001-26  
Representante: EDUARDO DALLA MARIA  
CPF nº 030.503.319-09  
OBJETO: Aquisição de medicamento.  
VALOR TOTAL: R\$ 2.455,20 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)  
VIGÊNCIA: 31/03/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 01/04/2021.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**EED17F2B

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2021  
Processo dispensa nº 037/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LAW LOJA DE VARIEDADES EIRELI  
CNPJ Nº 34.115.756/0001-06  
Representante: LEONARDO AUGUSTO WAMLING SPIGOSSO  
CPF nº 096.785.299-47  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão, manutenção e instalação de sistema elétrico e lógico gerencial para a: Unidade Central de Saúde; Centro de referência da Assistência Social (CRAS); Centro de atenção Psicossocial (CAPS), do Município.  
VALOR TOTAL: R\$ 16.976,30 (Dezesseis Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Trinta Centavos).  
VIGÊNCIA: 04/04/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 05/04/2021.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**66038DB2

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2021  
Processo dispensa nº 035/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: GUSTAVO CESAR MARAN  
CNPJ Nº 27.396.029/0001-90  
Representante: GUSTAVO CESAR MARAN  
CPF nº 099.519.179-41  
OBJETO: Aquisição de pulseiras de identificação..  
VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais)  
VIGÊNCIA: 31/03/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 01/04/2021.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**2A0BD1FD

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**  
**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERONIMO DA SERRA no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** o falecimento do ex-prefeito deste município, Senhor EDISON COPPLA;

**CONSIDERANDO** os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Jeronimense no decorrer de sua vida como cidadão, Chefe de Gabinete, Vereador e Prefeito;

**CONSIDERANDO** a tristeza geral da comunidade Jeronimense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do Poder Público Jeronimense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

**RESOLVE:**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**

**PREGÃO PRESENCIAL**  
Nº: 8/2021 - PR

CNPJ: 96.889.271/0001-30  
Rua João Antão, 175 - Fax (46) 3565-1132  
C.E.P.: 858-1000 - Flor da Serra do Sul - PR

Processo Administrativo: 13/2021  
Processo de Licitação: 12/2021  
Data do Processo: 10/03/2021

Forma: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeitura VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 0.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - FOMENTAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 8/2021  
b) Licitação Nº: 8/2021-PR  
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d) Data Homologação: 05/04/2021  
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

f) Fornecedor e itens declarados (enquadramento e cotação)	Qtd de Itens	Média Preço (R\$)	Total dos Itens (em Reais R\$)
003059 - FÁBILA COSTE COMERCIAL EIRELI	2	0,0000	10,078,00
004286 - EMPORIO REALE LTDA	5	0,0000	61,280,00
004520 - M. C. MERCADO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	17	0,0000	52,605,00
001638 - MAFIONI E FILHOS LTDA	28	0,0000	49,721,00
004428 - NUBRY ANDRECHETTO	16	0,0000	82,316,50
004465 - NESTE NUTRI PRODUTOS MEDICINAIS E NUTRICIAIS	2	0,0000	11,250,00
000048 - COBETE S. (CHIZZI PERONCI)	15	0,0000	48,875,50
000078 - RONALDO C. SCATTOLLA & CIA. LTDA	50	0,0000	254,276,00
002235 - RESTAURANTE CIA LTDA - ME	5	0,0000	21,735,00
	38		539.881,00

Flor da Serra do Sul, 5 de Abril de 2021.  
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021**

**EXCLUSIVO PARA PESSOAS FÍSICAS**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 20.611/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará do dia de hoje até o dia 29/04/2021, até às 14:00 horas, o Chamamento Público para Contratação de Profissionais Assistente Social, Advogado, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista e Psicólogo para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Educação do Município.

Data limite para protocolo e entrega do envelope de credenciamento: 29/04/2021, as 14:00 horas. Local para entrega do envelope de credenciamento: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br) licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br). Santo Antonio do Sudoeste, 05 de abril de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal MAICON CAMARGO DE SOUZA - Presidente da CPL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 20612/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - Processo nº 226/2021

Objeto: Aquisição de pallets vazados em polipropileno e prateleiras, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por Item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

Situação: DESERTA

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 05/04/2021  
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**  
**PORTARIA Nº 170/2021**  
**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA**

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO para a Servidora Pública Municipal, Sra. ROSELI ALVES MACHADO inscrita no RG sob nº 7.767.001-7 - SSP - PR, efetiva no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, pelo período de 90 (noventa) dias, baseando-se na Lei Municipal nº 033/93, no seu Artigo 101, referente ao período aquisitivo 15/20 a partir de 05 de abril de 2021, devendo retornar às suas atividades em 04 de julho de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação. Flor da Serra do Sul - Pr, em 05 de abril de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2017**  
**Pregão nº 35/2017**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos no assessoramento e elaboração de projetos para a viabilização e captação de recursos federais a fundo perdido, ou por meio de financiamentos, incluindo a gestão de convênios da Administração Municipal com os diversos Ministérios, Secretarias e órgãos do Governo Federal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: CMM ACESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA;  
VIGÊNCIA: 06/05/2022  
VALOR RENOVAÇÃO: R\$ 42.000,00  
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2021

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal  
e pela contratada: MARIJANI BLASIUSS RIBEIRO - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 20.611/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que fica ANULADO o Chamamento Público 002/2021, para readequação do instrumento convocatório.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 05 de abril de 2021.  
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal MAICON CAMARGO DE SOUZA - Presidente CPL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021**  
**Processo dispensa nº 036/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARIA  
CNPJ nº 08.204.351/0001-26  
Representante: EDUARDO DALLA MARIA  
CPF nº 030.503.319-09

OBJETO: Aquisição de medicamento.  
VALOR TOTAL: R\$ 2.455,20 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)  
VIGÊNCIA: 31/03/2022  
Santo Antonio do Sudoeste, em 01/04/2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 20.611/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que fica ANULADO o Chamamento Público 003/2021, para readequação do instrumento convocatório.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 05 de abril de 2021.  
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal MAICON CAMARGO DE SOUZA - Presidente CPL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2021**  
**Processo dispensa nº 037/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: LAW LOJA DE VARIEDADES EIRELI  
CNPJ nº 34.115.756/0001-06  
Representante: LEONARDO AUGUSTO WAMLING SPIGOSSO  
CPF nº 096.785.299-47

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão, manutenção e instalação de sistema elétrico e lógico gerencial para a: Unidade Central de Saúde; Centro de referência da Assistência Social (CRAS); Centro de atenção Psicossocial (CAPS), do Município.  
VALOR TOTAL: R\$ 16.976,30 (Dezesseis Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Trinta Centavos).  
VIGÊNCIA: 04/04/2022  
Santo Antonio do Sudoeste, em 05/04/2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021**

**EXCLUSIVO PARA PESSOAS FÍSICAS**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 20.611/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará do dia de hoje até o dia 29/04/2021, até às 14:00 horas, o Chamamento Público para Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

Data limite para protocolo e entrega do envelope de credenciamento: 29/04/2021, as 14:00 horas. Local para entrega do envelope de credenciamento: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br) licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br). Santo Antonio do Sudoeste, 05 de abril de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal MAICON CAMARGO DE SOUZA - Presidente da CPL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2021**  
**Processo dispensa nº 035/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: GUSTAVO CESAR MARAN  
CNPJ nº 27.396.029/0001-90  
Representante: GUSTAVO CESAR MARAN  
CPF nº 099.519.179-41

OBJETO: Aquisição de pulseiras de identificação..  
VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais)  
VIGÊNCIA: 31/03/2022  
Santo Antonio do Sudoeste, em 01/04/2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

**fique em casa**  
**NÃO É SOBRE SI, É SOBRE TODOS**  
unidos no combate e prevenção ao Covid-19

Tribuna Regional

**Tribuna Regional**  
**PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO !**  
(49) 3644-4181